

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Especial nº 001/2024 firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** e a empresa **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.376, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, que ao final assina e, a empresa **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.815.913/0001-54, Rua Hermes Zapelini, 437, São José, SC, CEP 88110-050, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato supra, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de fauna e flora visando a obtenção de autorizações ambientais e florestais junto ao IAT, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto incorporar à contratação o termo de referência alterado, conforme comunicado realizado no processo de credenciamento, cujos itens 11.1 e 11.2 passaram a vigorar com a seguinte redação:

#### **"11 DA MEDIÇÃO**

*11.1 Cada serviço contratado, excetuando-se os serviços de resgate e afugentamento de fauna, será medido após a aprovação dos seguintes produtos:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatório Final do serviço: 90% do valor total do serviço.*

*11.2 Para o serviço de Afugentamento e Resgate de Fauna, quando necessária a execução em etapas, devido ao cronograma da obra, obedecerá ao seguinte regramento:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatórios Parciais: 70% do valor total do serviço, pagos proporcionalmente conforme as áreas de supressão vegetal;*
- *Relatório Final do serviço: 20% do valor total do serviço."*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada concorda com o presente aditivo contratual, nos termos do artigo 171 do RILC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Processo aprovado conforme na Tabela de Limites de Competência da Sanepar.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

**JULIO CESAR GONCHOROSKY**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO  
SOCIAL

JOAO SERGIO DE OLIVEIRA:73925110925  
Assinado de forma digital por JOAO SERGIO DE OLIVEIRA:73925110925  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=32057011000102, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOAO SERGIO DE OLIVEIRA:73925110925  
Dados: 2024.09.10 09:35:30 -03'00'

**TERRA CONSULTORIA EM MEIO  
AMBIENTE LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Documento: **\_1TATERRAAMBIENTAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 25/09/2024 09:41.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Sergio de Oliveira** em 10/09/2024 09:35.

Assinatura Simples realizada por: **Cassiano Ribeiro Costa (XXX.284.589-XX)** em 27/09/2024 16:25 Local: SANEPAR/11675.

Inserido ao protocolo **22.618.686-7** por: **Cassiano Ribeiro Costa** em: 23/09/2024 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a913cbdb653466a69257070a7be5b310**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Especial nº 002/2024 firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** e a empresa **SOCIEDADE DA ÁGUA SERVIÇOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS EIRELI**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.376, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, que ao final assina e, a empresa **SOCIEDADE DA ÁGUA SERVIÇOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.821.440/0001-49, Rua Justo Manfron, 1670, Lamenha Pequena, Almirante Tamandaré, PR, CEP 83508-185, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato supra, decorrente do Credenciamento nº 01/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de fauna e flora visando a obtenção de autorizações ambientais e florestais junto ao IAT, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto incorporar à contratação o termo de referência alterado, conforme comunicado realizado no processo de credenciamento, cujos itens 11.1 e 11.2 passaram a vigorar com a seguinte redação:

#### **"11 DA MEDIÇÃO**

*11.1 Cada serviço contratado, excetuando-se os serviços de resgate e afugentamento de fauna, será medido após a aprovação dos seguintes produtos:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatório Final do serviço: 90% do valor total do serviço.*

*11.2 Para o serviço de Afugentamento e Resgate de Fauna, quando necessária a execução em etapas, devido ao cronograma da obra, obedecerá ao seguinte regramento:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatórios Parciais: 70% do valor total do serviço, pagos proporcionalmente conforme as áreas de supressão vegetal;*
- *Relatório Final do serviço: 20% do valor total do serviço."*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada concorda com o presente aditivo contratual, nos termos do artigo 171 do RILC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Processo aprovado conforme na Tabela de Limites de Competência da Sanepar.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

**JULIO CESAR GONCHORSKY**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO  
SOCIAL

**PAULO CEZAR**  
TOSIN:32072597900

Assinado de forma digital por  
PAULO CEZAR  
TOSIN:32072597900  
Dados: 2024.09.11 17:23:52 -03'00'

**SOCIEDADE DA ÁGUA SERVIÇOS  
AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS EIRELI**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Documento: **\_1TASOCIEDADEDAAGUA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 25/09/2024 09:41.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Cezar Tosin** em 11/09/2024 17:23.

Assinatura Simples realizada por: **Cassiano Ribeiro Costa (XXX.284.589-XX)** em 27/09/2024 16:25 Local: SANEPAR/11675.

Inserido ao protocolo **22.618.686-7** por: **Cassiano Ribeiro Costa** em: 23/09/2024 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**b7f1c026dca353aede0b42bdc98e0c8.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Especial nº 003/2024 firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** e a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.376, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, que ao final assina e, a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.351.538/0001-90, Avenida Perimetral Bruno Segalla, nº 8954, sala 703, Bairro Floresta, Caxias do Sul, RS, CEP 95099-522, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato supra, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de fauna e flora visando a obtenção de autorizações ambientais e florestais junto ao IAT, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto incorporar à contratação o termo de referência alterado, conforme comunicado realizado no processo de credenciamento, cujos itens 11.1 e 11.2 passaram a vigorar com a seguinte redação:

**"11 DA MEDIÇÃO**

*11.1 Cada serviço contratado, excetuando-se os serviços de resgate e afugentamento de fauna, será medido após a aprovação dos seguintes produtos:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatório Final do serviço: 90% do valor total do serviço.*

*11.2 Para o serviço de Afugentamento e Resgate de Fauna, quando necessária a execução em etapas, devido ao cronograma da obra, obedecerá ao seguinte regramento:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatórios Parciais: 70% do valor total do serviço, pagos proporcionalmente conforme as áreas de supressão vegetal;*
- *Relatório Final do serviço: 20% do valor total do serviço."*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada concorda com o presente aditivo contratual, nos termos do artigo 171 do RILC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Processo aprovado conforme na Tabela de Limites de Competência da Sanepar.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

**JULIO CESAR GONCHOROSKY**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO  
SOCIAL

**ELTON LEONARDO** Assinado de forma digital  
por ELTON LEONARDO  
**BOLDO:003185510** BOLDO:00318551055  
55 Dados: 2024.09.10  
11:16:26 -03'00'  
**GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E  
GESTÃO LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Documento: **\_ITAGARDEN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 25/09/2024 09:42.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elton Leonardo Boldo** em 10/09/2024 11:16.

Assinatura Simples realizada por: **Cassiano Ribeiro Costa (XXX.284.589-XX)** em 27/09/2024 16:25 Local: SANEPAR/11675.

Inserido ao protocolo **22.618.686-7** por: **Cassiano Ribeiro Costa** em: 23/09/2024 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**24468d540e3dd3c36696e59a281ddd24.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Especial nº 004/2024 firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** e a empresa **ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.376, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, que ao final assina e, a empresa **ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.022.237/0001-85, Rua Miguel Couto, 621, Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP 90850-050, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato supra, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de fauna e flora visando a obtenção de autorizações ambientais e florestais junto ao IAT, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto incorporar à contratação o termo de referência alterado, conforme comunicado realizado no processo de credenciamento, cujos itens 11.1 e 11.2 passaram a vigorar com a seguinte redação:

#### **"11 DA MEDIÇÃO**

11.1 *Cada serviço contratado, excetuando-se os serviços de resgate e afugentamento de fauna, será medido após a aprovação dos seguintes produtos:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatório Final do serviço: 90% do valor total do serviço.*

11.2 *Para o serviço de Afugentamento e Resgate de Fauna, quando necessária a execução em etapas, devido ao cronograma da obra, obedecerá ao seguinte regramento:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatórios Parciais: 70% do valor total do serviço, pagos proporcionalmente conforme as áreas de supressão vegetal;*
- *Relatório Final do serviço: 20% do valor total do serviço."*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada concorda com o presente aditivo contratual, nos termos do artigo 171 do RILC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Processo aprovado conforme na Tabela de Limites de Competência da Sanepar.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

**JULIO CESAR GONCHOROSKY**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO  
SOCIAL

**ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S**  
**LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

JULIANO DE  
SOUZA  
MOREIRA:899  
60769020

Assinado de forma digital por  
JULIANO DE SOUZA  
MOREIRA:89960769020  
Dados: 2024.09.18 11:20:23 -03'00'

Documento: **\_1TAECOISSIS\_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 25/09/2024 09:41.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Juliano de Souza Moreira** em 18/09/2024 11:20.

Assinatura Simples realizada por: **Cassiano Ribeiro Costa (XXX.284.589-XX)** em 27/09/2024 16:25 Local: SANEPAR/11675.

Inserido ao protocolo **22.618.686-7** por: **Cassiano Ribeiro Costa** em: 23/09/2024 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**91199e4f5adc4f1b77c3a3b3b482387**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Especial nº 005/2024 firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR** e a empresa **VGBL ENERGY LTDA**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.376, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, **JULIO CESAR GONCHOROSKY**, que ao final assina e, a empresa **VGBL ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.648.599/0001-63, Avenida Fernando Machado, 703D, Sala 02, Centro, Chapecó, SC, CEP 89802-111, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato supra, decorrente do Credenciamento nº 01/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de fauna e flora visando a obtenção de autorizações ambientais e florestais junto ao IAT, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto incorporar à contratação o termo de referência alterado, conforme comunicado realizado no processo de credenciamento, cujos itens 11.1 e 11.2 passaram a vigorar com a seguinte redação:

#### **"11 DA MEDIÇÃO**

11.1 *Cada serviço contratado, excetuando-se os serviços de resgate e afugentamento de fauna, será medido após a aprovação dos seguintes produtos:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatório Final do serviço: 90% do valor total do serviço.*

11.2 *Para o serviço de Afugentamento e Resgate de Fauna, quando necessária a execução em etapas, devido ao cronograma da obra, obedecerá ao seguinte regramento:*

- *Plano de Trabalho: 10% do valor total do serviço;*
- *Relatórios Parciais: 70% do valor total do serviço, pagos proporcionalmente conforme as áreas de supressão vegetal;*
- *Relatório Final do serviço: 20% do valor total do serviço."*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada concorda com o presente aditivo contratual, nos termos do artigo 171 do RILC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Processo aprovado conforme na Tabela de Limites de Competência da Sanepar.

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
LUZITANIA BOFF  
Data: 16/09/2024 12:31:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JULIO CESAR GONCHOROSKY**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO  
SOCIAL

**VGBL ENERGY LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Documento: **\_1TA\_VGBL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cesar Gonchorosky** em 25/09/2024 09:41.

Assinatura Simples realizada por: **Cassiano Ribeiro Costa (XXX.284.589-XX)** em 27/09/2024 16:24 Local: SANEPAR/11675.

Inserido ao protocolo **22.618.686-7** por: **Cassiano Ribeiro Costa** em: 23/09/2024 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**118c11d8c250a2df1384e28f62fb1cc7**.